

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Helio Lopes)

Solicita informações à **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania** acerca de possíveis violações de direitos humanos, condições degradantes de trabalho e restrição de liberdade de trabalhadores estrangeiros no âmbito das obras relacionadas à instalação da empresa BYD no município de Camaçari/BA.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente Requerimento de Informação à **Excelentíssima Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo**, para que preste esclarecimentos objetivos, técnicos e devidamente documentados acerca de eventuais violações de direitos humanos, incluindo restrição de liberdade, condições degradantes de trabalho e possível ocorrência de tráfico de pessoas, no âmbito das obras e atividades relacionadas à instalação da empresa BYD no município de Camaçari/BA.

A instalação do empreendimento foi amplamente divulgada como vetor de desenvolvimento econômico regional, com promessa de geração de aproximadamente 10 mil empregos diretos e indiretos, criando expectativa legítima de absorção de mão de obra local em região marcada por elevados índices de desemprego e vulnerabilidade social.



Entretanto, vieram a público informações relevantes indicando a ocorrência de irregularidades trabalhistas graves no contexto das obras vinculadas ao empreendimento. Conforme reportagem da agência internacional Reuters, publicada em 24 de dezembro de 2024, autoridades brasileiras identificaram 163 trabalhadores chineses atuando em condições análogas à escravidão em canteiro de obras relacionado à construção da fábrica da empresa BYD no município de Camaçari/BA, tendo sido constatadas jornadas de trabalho superiores aos limites legais, ausência de descanso semanal, retenção de passaportes de ao menos 107 trabalhadores e submissão a condições degradantes de alojamento, inclusive com restrição de liberdade de locomoção, sendo tais trabalhadores recrutados na China por empresa intermediária e trazidos ao Brasil de forma irregular¹.

No mesmo sentido, de acordo com o Ministério Público do Trabalho, “**220 trabalhadores chineses foram encontrados em situação análoga à escravidão e vítimas de tráfico internacional de pessoas**”, tendo ingressado no país de forma irregular e com vistos incompatíveis com as atividades desempenhadas, sendo submetidos a jornadas exaustivas, retenção de passaportes, cláusulas contratuais abusivas e condições degradantes de trabalho e alojamento, circunstâncias que evidenciam graves violações à legislação trabalhista e à dignidade da pessoa humana².

Ainda conforme apurado pela força-tarefa coordenada pelo Ministério Público do Trabalho, os trabalhadores “**dormiam em camas sem colchões, não possuíam armários para seus pertences pessoais**” e estavam submetidos a condições sanitárias precárias, com “**apenas um banheiro para cada 31 trabalhadores**”, além de cozinhas em condições insalubres e armazenamento

¹ REUTERS. Chinese workers found in 'slavery-like conditions' at BYD construction site in Brazil.

Rio de Janeiro, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/autos-transportation/workers-found-slavery-like-conditions-byd-construction-site-brazil-2024-12-23/>.

Acesso em: 24 mar. 2026.

² MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BA). MPT processa BYD por trabalho escravo e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2514-mpt-processa-byd-por-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas>.

Acesso em: 24 mar. 2026.



inadequado de alimentos, evidenciando um quadro generalizado de precariedade, degradância e risco à saúde e segurança no ambiente de trabalho³.

Ainda de acordo com reportagem do portal G1, esses trabalhadores “foram encontrados amontoados em alojamentos sem condições de conforto e higiene e eram vigiados por seguranças armados, que impediam a saída do local”, tendo também seus passaportes retidos e sendo submetidos a jornadas exaustivas, sem descanso semanal, em contratos com cláusulas ilegais, circunstâncias que reforçam os indícios de restrição de liberdade e de grave violação às normas trabalhistas e aos direitos fundamentais no canteiro de obras da planta industrial da BYD em Camaçari/BA⁴.

Tais fatos suscitam sérias dúvidas quanto à observância da legislação trabalhista brasileira, especialmente no que se refere à aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como quanto à efetividade da fiscalização estatal em empreendimentos de grande porte com participação internacional. Além disso, a possível utilização de mão de obra estrangeira em larga escala, em detrimento da contratação de trabalhadores brasileiros, especialmente em região marcada por elevado desemprego, impõe a necessidade de verificação da atuação do Poder Público.

Diante do exposto, pergunta-se:

1. O **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania** tomou conhecimento dos fatos relacionados às condições de trabalho de trabalhadores estrangeiros nas obras da empresa BYD em Camaçari/BA?
2. Foram instaurados procedimentos de acompanhamento, monitoramento ou apuração no âmbito do Ministério em relação a possíveis violações de direitos humanos no caso em questão?

³ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (BA). Força-tarefa resgata trabalhadores e interdita obra da BYD em Camaçari.** Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2404-forca-tarefa-resgata-trabalhadores-e-interdita-obra-da-byd-em-camacari>.

Acesso em: 24 mar. 2026.

⁴ **G1. MPT processa montadora chinesa BYD por trabalho escravo e tráfico de pessoas na Bahia; órgão pede pagamento de R\$ 257 milhões.** Por g1 BA. Salvador, 27 maio 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/05/27/mpt-processa-montadora-chinesa-byd.ghtml>.

Acesso em: 24 mar. 2026.



3. O Ministério classifica as condições relatadas como potencial violação de direitos humanos, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana e à liberdade individual?
4. Houve atuação direta ou indireta do Ministério no acompanhamento dos trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão?
5. Foram adotadas medidas de acolhimento, proteção ou assistência às vítimas identificadas? Em caso afirmativo, detalhar.
6. O Ministério identificou indícios de restrição de liberdade, vigilância coercitiva ou outras práticas que possam configurar violação a direitos fundamentais?
7. Há atuação coordenada com outros órgãos, como o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal ou Defensoria Pública da União, para enfrentamento do caso?
8. O Ministério possui protocolos específicos para atuação em casos envolvendo trabalhadores estrangeiros submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado?
9. Há acompanhamento específico quanto à possível ocorrência de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração laboral no caso em questão?
10. Quais medidas estão sendo adotadas para prevenir a repetição de situações semelhantes em empreendimentos de grande porte com participação estrangeira?
11. O Ministério pretende elaborar relatório, recomendação ou diretrizes específicas a partir dos fatos apurados neste caso?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de fatos de ampla repercussão nacional envolvendo possíveis violações de direitos humanos em empreendimento de grande porte com relevante impacto econômico e social.

As informações divulgadas por órgãos oficiais e veículos de imprensa apontam a existência de condições degradantes de trabalho, restrição de liberdade



e situações compatíveis com trabalho forçado, o que exige atuação coordenada do Estado na proteção dos direitos fundamentais.

Diante desse cenário, impõe-se ao Parlamento exercer sua função fiscalizatória, a fim de assegurar a proteção da dignidade da pessoa humana, a observância dos direitos humanos e a responsabilização por eventuais violações ocorridas em território nacional.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2026.

Deputado HELIO LOPES
PL/RJ

